



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/362 (CONTJOR-NET)

Participação relativa ao Polígrafo – edição *online* de 18 de setembro 2021

Lisboa
30 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/362 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação relativa ao Polígrafo – edição *online* de 18 de setembro 2021

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 22 de setembro de 2021, uma participação contra a publicação periódica *online* Polígrafo, relativa à notícia publicada no dia 18 de setembro de 2021, com o título “Nova maternidade de Coimbra está prometida desde 2016?”, por falta de rigor informativo.
2. Segundo os termos da participação, é inserido na notícia um *tweet* descontextualizado que resulta numa falta de objetividade sendo uma «tentativa de prejudicar partido diferente daquele que está a verificar.» Neste sentido, considera-se que o «*tweet* não apresenta nenhum conteúdo da antiguidade da promessa, nem é relevante para a verificação, focando um assunto que não estava na notícia, o da mudança do Tribunal Constitucional. Tal, por tão obviamente desenquadrado do tema, prejudica a verificação de factos e demonstra uma parcialidade inaceitável em artigos não só não pertencentes à categoria de opinião, mas especialmente por pertencente à verificação de factos, que exige ainda maior rigor e imparcialidade.»
3. Solicita-se assim a intervenção da ERC.

II. Posição do Denunciado

4. Por ofícios, de 30 de setembro de 2021, dirigido ao diretor da publicação Polígrafo, foi solicitado que se pronunciasse.
5. Na sua resposta, o diretor do Polígrafo esclarece que a verificação de factos em questão «foi realizada a propósito de uma afirmação proferida por António Costa durante as eleições autárquicas de 2021, em Coimbra.»

6. Salienta-se que «os objetos de verificação» são, por um lado, as afirmações do primeiro-ministro em que «estabeleceu um prazo de três semanas após as eleições para se abrir o concurso para a construção daquele equipamento de saúde» e, por outro, a reação do líder do PSD «salientando que esta promessa já tinha sido feita no passado, tanto pelo primeiro-ministro como pela ministra da Saúde, Marta Temido.»
7. A notícia transcreve um *tweet*, cujo autor não é identificado (embora «não estejamos obrigados a tal, tendo em conta que se trata de uma conta pública, a identificação do autor do *tweet* foi devidamente ocultada.»), contextualizado, segundo o denunciado, por «nele se indicar que António Costa fez uso eleitoral da maternidade ‘há anos prometida’ e, assim, demonstrar que o assunto estava também a ser discutido e lembrado nas redes sociais.»
8. A citação em causa: «No Twitter, a alegada antiguidade da promessa também foi recordada: ‘PSD, que acredita poder ganhar a Câmara ao PS, avança com Constitucional em Coimbra. Juízes do TC falam em desprestígio. PS acusa PSD de eleitoralismo enquanto Costa saca da Maternidade há anos prometida. Todos bem uns para os outros’.»
9. Termina o diretor do Polígrafo considerando que não «existiu qualquer parcialidade na utilização desta publicação. Existe, sim, um conteúdo claro que se refere à antiguidade da promessa feita por António Costa e daí a relevância da sua integração no artigo.»

III. Apreciação do Conteúdo Visado

10. A notícia intitulada “Nova maternidade de Coimbra está prometida desde 2016?” publicada *online* no Polígrafo em — <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/nova-maternidade-de-coimbra-esta-prometida-desde-2016> — data de 18 de setembro de 2021.
11. Sob o título, e ao qual se sucede uma imagem de Rui Rio, líder do PSD, uma caixa de destaque indica o facto em verificação e o resultado polígrafo «verdadeiro». Está «em causa»: «Foi durante a passagem da campanha autárquica do PS por Coimbra que António Costa prometeu uma nova maternidade na cidade. ‘A partir do dia 27, doa por

onde doer, não podemos levar mais do que três semanas a resolver o problema’, garantiu o primeiro-ministro, que indicou precisamente o dia após as eleições como prazo do início do projeto. Mas será verdade que, tal como defendido por Rui Rio, a promessa já é antiga?»

12. O contexto da afirmação do primeiro-ministro reporta ao «comício de campanha do PS em Coimbra» (disponibilizando-se a hiperligação para o *site* RTP Notícias enquanto fonte de informação). A reação de Rui Rio, líder do PSD, reporta a uma ação de rua em Portalegre em que este «disse ter ficado ‘chocado’ com as palavras do primeiro-ministro e salientou que esta é já uma reivindicação antiga da cidade.» (disponibilizando-se a hiperligação para o *site* do *Jornal de Notícias* enquanto fonte de informação).
13. O líder do PSD considera assim que: «’Em 2015 quando António Costa foi primeiro-ministro já existia [a reivindicação], a doutora Marta Temido foi candidata por Coimbra, promete a maternidade e não realiza maternidade nenhuma, e agora vêm falar em três semanas? Podia parafrasear António Costa e dizer: macacos me mordam se isto é verdade (...) Eu acho que os macacos vão mesmo morder’, criticou o líder do PSD.»
14. Segue-se a transcrição de um comentário retirado do *Twitter*, cuja relevância se contextualiza na sua relação com a verificação de que a promessa da maternidade é antiga: «No Twitter, a alegada antiguidade da promessa também foi recordada: ‘PSD, que acredita poder ganhar a Câmara ao PS, avança com Constitucional em Coimbra. Juízes do TC falam em desprestígio. PS acusa PSD de eleitoralismo **enquanto Costa saca da Maternidade há anos prometida**. Todos bem uns para os outros.»
15. A transcrição do referido conteúdo é complementada com uma imagem do mesmo não se identificando o seu ator mas sim a data e hora (17 de setembro de 2021, 11h34m). Na sua origem, o *tweet* não destaca a frase em negrito presente na transcrição acrescentando-se a frase «Canalha a brincar com os eleitores de Coimbra.» Esta imagem informa que o *tweet* obteve 44 *likes* e 3 *retweets*.
16. A notícia, apoiando-se em artigos publicados em outros órgãos de comunicação social, revisita acontecimentos relacionados com o processo relativo à nova maternidade em Coimbra:

- a. «No final de 2016, Ministério da Saúde, liderado por Adalberto Campos Fernandes, autorizou o início da construção da nova maternidade de Coimbra.» corroborado por várias citações do presidente do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC) (*jornal Público online*);
- b. Existência de uma divisão nas posições quanto à localização da maternidade (*TSF online*);
- c. Debate em reunião plenária da Assembleia da República, em abril de 2018, com a questão suscitada pelo deputado do PSD, Fernando Negrão, ao primeiro-ministro acerca da calendarização da construção da maternidade (*Canal Parlamento*);
- d. Disponibilização de informação pela ministra da saúde, em junho de 2019, acerca da resolução da questão da localização da maternidade (*jornal Diário de Notícias online*);
- e. Informação prestada pela ministra da saúde na Assembleia da República de que «existem estudos conclusivos sobre a localização e que a decisão irá ser tomada» (imagens Canal Parlamento no *Youtube* de canal identificado como Partido Socialista);
- f. Concluindo a notícia, as afirmações de Marta Temido num comício do PS em Coimbra reafirmam «que a saúde materna e obstétrica em Coimbra exige uma infraestrutura nova e única e compete a uma cidade que se reclama da saúde e da ciência gerar o equilíbrio entre a qualidade e eficiência assistenciais.»

IV. Análise e Fundamentação

17. O artigo 7.º, alínea d), dos Estatutos da ERC, estabelece, no âmbito dos objetivos da regulação, a competência de assegurar «que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».

18. O artigo 8.º, dos mesmos estatutos, alínea a), atribui à ERC a competência de assegurar «o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa», e na alínea d) garantir “o respeito pelos direitos, liberdades e garantias».
19. Nos Estatutos da ERC, número 3, do artigo 24.º, alínea a), é atribuída ao «conselho regulador no exercício de funções de regulação e supervisão» a competência de fazer «respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais».
20. O disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho) estabelece que a «liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
21. O Estatuto do Jornalista¹ estabelece entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14.º, n.º1, alínea a), informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião», alínea e) procurar «a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem» e f) identificar «como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respectivos autores.»
22. A análise realizada permite verificar que a notícia em causa identifica as suas fontes de informação remetendo, predominantemente, para ligações externas (apresentadas em sublinhado indicativo da existência da respetiva hiperligação).
23. A exceção prende-se com o *tweet* que suscitou a referida participação. Neste caso, identifica-se a rede social em causa (*Twitter*) e é disponibilizada a imagem do referido *tweet* sendo ocultado o seu autor.

¹ Lei n.º1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

24. A visibilidade que o *tweet* assumiu não evidencia um grande impacto («44 likes e 3 Retweets») não se podendo deduzir que tal contribuisse para justificar, complementarmente, a opção pela sua divulgação.
25. Segundo o denunciado, «embora não estejamos obrigados a tal, tendo em conta que se trata de uma conta pública, a identificação do autor do *tweet* foi devidamente ocultada.» O *tweet* surge contextualizado, segundo o denunciado, e como verificado, por «nele se indicar que António Costa fez uso eleitoral da maternidade ‘há anos prometida’ e, assim, demonstrar que o assunto estava também a ser discutido e lembrado nas redes sociais.»
26. Contrariamente ao alegado na participação, o *tweet* refere a antiguidade da promessa do primeiro-ministro. Esta referência contextualiza a sua presença na notícia, enquanto uma opinião de um utilizador, mas não se verifica que os restantes elementos implicados nesse mesmo *tweet* sejam, de igual forma, enquadrados na verificação de factos em prosseguimento.
27. Segundo o Polígrafo, «os objetos de verificação» são, por um lado, as afirmações do primeiro-ministro em que «estabeleceu um prazo de três semanas após as eleições para se abrir o concurso para a construção daquele equipamento de saúde» e, por outro, a reação do líder do PSD «salientando que esta promessa já tinha sido feita no passado, tanto pelo primeiro-ministro como pela ministra da Saúde, Marta Temido.»
28. Para além da referência à dita antiguidade da promessa do primeiro-ministro, o *tweet* vem promover questões não diretamente relacionadas com a verificação proposta em Polígrafo: «‘PSD, que acredita poder ganhar a Câmara ao PS, avança com Constitucional em Coimbra. Juízes do TC falam em desprestígio. PS acusa PSD de eleitoralismo enquanto Costa saca da Maternidade há anos prometida. Todos bem uns para os outros. Canalha a brincar com os eleitores de Coimbra.’»
29. Verifica-se que a inexistência do referido *tweet* não prejudicaria a avaliação dos factos em verificação traduzindo, em última instância, uma opinião. Pelo contrário, a sua divulgação suscita outras questões, designadamente a proposta do PSD (aparentemente descredibilizada pelo autor do *tweet*) para a transferência do Tribunal Constitucional

para Coimbra. («Todos bem uns para os outros. Canalha a brincar com os eleitores de Coimbra»).

30. É legítimo considerar que seria pertinente submeter esta questão referida paralelamente a uma verificação/contextualização. Por outras palavras, a contextualização do *tweet* aplica-se a uma parte do transcrito não se devendo o Polígrafo imiscuir do impacto que toda a transcrição assume na notícia (*fact-check*). São suscitadas também interrogações relativas à campanha do PSD que, se podem traduzir, na ausência de uma contextualização, e assim, numa falta de clareza, sem atender aos interesses de todas as partes envolvidas.
31. Em conclusão, e tendo em conta as diretrizes que regem o Polígrafo² deve ser salientada a importância da ponderação da relevância informativa dos conteúdos divulgados que, pela sua natureza controversa, são suscetíveis de comprometer o seu compromisso com um *fact-check*.
32. Face ao exposto considera-se relevante sensibilizar o Polígrafo para o respeito pelo disposto no Estatuto do Jornalista relativamente ao rigor e isenção e ouvir todas as partes com interesses atendíveis.

V. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação contra a publicação periódica *online* Polígrafo, relativa à notícia publicada no dia 18 de setembro de 2021, com o título “Nova maternidade de Coimbra está prometida desde 2016?”, por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas, nas alíneas nas alíneas d) do artigo 7.º, alínea d) do artigo 8.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovadas pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, bem como o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa, o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), e) e f) do Estatuto do Jornalista delibera sensibilizar o Polígrafo para o respeito pelo disposto no Estatuto do Jornalista no que respeita ao rigor e isenção e a ouvir todas as partes com interesses atendíveis.

² <https://poligrafo.sapo.pt/institucional/artigos/o-nosso-metodo>

500.10.01/2021/302
EDOC/2021/6901



Lisboa, 30 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo